



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: [presidenciacvl@farrapo.com.br](mailto:presidenciacvl@farrapo.com.br) ou [presidenciacvl@hotmail.com](mailto:presidenciacvl@hotmail.com)

**RESOLUÇÃO DE MESA N.º 13, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

Regulamenta a utilização do Plenário da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul/RS para a realização de convenções partidárias, para as eleições municipais de 2020, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**REVOLVE:**

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, fica permitida a cedência do Plenário da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul para a realização de convenções partidárias durante o período de 31 de agosto a 16 de setembro de 2020, desde que cumpridas as exigências desta Resolução.

**Art. 2º.** A utilização do espaço, na forma do art. 1º, depende de prévia autorização do Presidente ou da Mesa Diretora.

§1º. Os pedidos do *caput* devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§2º. A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização pelos partidos.

§3º. A utilização do espaço pelos partidos está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

§4º. O solicitante deverá assinar termo de responsabilidade fornecido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Mesa Diretora.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes obrigações para a realização presencial da convenção partidária referida nesta Resolução:

I – Os partidos deverão obedecer às regras de boa conservação dos equipamentos e espaços;

II – As dependências a serem utilizadas devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento;

III – É de responsabilidade do partido a manutenção da limpeza do Plenário ao término



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência "*João Francisco da Cunha Franco*"  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS  
e-mails: [presidenciacvl@farrapo.com.br](mailto:presidenciacvl@farrapo.com.br) ou [presidenciacvl@hotmail.com](mailto:presidenciacvl@hotmail.com)

da sua utilização;

IV – É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos;

V – Somente poderão participar da convenção presencial os integrantes que tiverem assegurado o direito de voto, bem como os pré-candidatos do Partido;

VI – É obrigatório o uso de protetor facial (máscara) por todos os presentes;

VII – Fica restrita a participação de até 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no interior do local da convenção;

VIII – É obrigatório o distanciamento físico de 2m<sup>2</sup> interpessoal;

IX – É obrigatória a disponibilização de álcool gel 70% em local de fácil acesso a todos os presentes.

X – É obrigatória a aferição de temperatura corporal de todos os presentes, quando da entrada no estabelecimento, mediante a utilização de termômetro infravermelho;

**Art. 4º.** O Partido solicitante é responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

**Art. 5º.** É de responsabilidade do Partido o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento do referido no inciso VII, do art. 3º, o gestor do espaço cedido poderá suspender a atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.

**Art. 7º.** Caso o cessionário necessite utilização do sistema de som existente no Plenário, deverá mencionar no pedido e a operacionalização será executada por servidor técnico da Casa.

**Art. 8º.** O prazo de vigência desta Resolução obedecerá ao prazo disposto no art. 1º, §1º, inc. II, da Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de junho de 2020, ou seja, até o dia 16 de setembro de 2020.

**Art. 9º.** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul/RS, 03 de setembro de 2020.

Vereador Jonatas Rosa de Souza

Presidente

Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates

1ª Secretária